

ATO Nº 413, DE 25.07.17.

O DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, e

Considerando a realização de revisão do eleitorado, mediante a coleta de dados biométricos, dos eleitores circunscritos no município de Vila Velha;

Considerando a necessidade de suprimento do atendimento na Central de Biometria,

RESOLVE

Art. 1º Instituir a Comissão de Apoio à Revisão do Eleitorado do município de Vila Velha, para atuar na Central de Biometria daquele município, nos termos do ANEXO ÚNICO deste ato, no horário de 12h às 19h durante o período compreendido entre 24.07.2017 e 19.01.2018.

Art. 2º Na impossibilidade de comparecimento nos dias determinados, o servidor deverá providenciar a troca com outro servidor constante da escala.

Art. 3º Nos dias de atuação na Central de Biometria, os servidores nominados deverão cumprir a jornada de 07 horas diárias.

Art. 4º Aplica-se aos servidores em atuação junto à Central de Biometria a regra geral contida no art. 5º, § 2º, do Ato nº 831/2017, ou seja, ao chegar ao local de trabalho, deverão se dirigir imediatamente ao equipamento de ponto biométrico e registrar sua entrada, procedendo da mesma forma na saída, e também deverão, obrigatoriamente, proceder ao registro biométrico em quaisquer saídas intrajornada, tais como as destinadas à alimentação – almoço, lanches – ou qualquer motivo particular.

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE

*Anexo Único - Escala para atuação na triagem da Central de Biometria - VV disponível no endereço eletrônico http://intranet.tre-es.jus.br/intranet/pages/paginas.aspx?cod_pag=2016

Editais**Editais****EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 234**

PROCESSO Nº 48-06.2015.6.08.0000 - Classe 25 – VITÓRIA/ES

Cumprindo o r. despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, que trata de prestação de contas - de exercício financeiro - ano 2014, INTIMO o Partido Pátria Livre - PPL/ES, através do advogado Dr. Paulo Cesar Gomes OAB/ES nº 9.868, do r. despacho proferido às fls. 139, abaixo transcrito:

" Notifique-se o órgão partidário e seus dirigentes para regularização de sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Resolução TSE nº 23.464/2015*, sob pena de prosseguimento do feito.

Após o cumprimento da diligência, abra-se vista dos autos às partes para apresentação de alegações finais, no prazo comum de 03 (três) dias, nos termos do art. 40 da Resolução TSE nº 23.464/2015**.

Vitória-ES, 28 de junho de 2017.

MARCUS VINICIUS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA COSTA
Juiz Federal
Relator

* Art. 44. Verificando a ausência ou a irregularidade da representação processual do órgão partidário ou dos responsáveis, o Juiz ou Relator, suspendendo o processo, marcará prazo razoável para ser sanado o defeito.

** Art. 40. Encerrada a produção de provas, o Juiz ou Relator pode, se entender necessário, ouvir a Unidade Técnica sobre as provas produzidas e deve abrir, em qualquer hipótese, vista às partes para a apresentação de alegações finais no prazo comum de 3 (três) dias.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL,